



LEI Nº 123/91

"Dispõe sobre a Planta Cadastral Imobiliária e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a Planta Cadastral Imobiliária da área urbana do Município de Água Doce do Norte, na forma do anexo I, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Planta Cadastral apresenta Plano Diretor/urbanização e planta de situação do perímetro urbano, com distribuição de área, numerologia e mapas planimétricos detalhados, indicando praças e prédios públicos.

Artigo 2º - Fica aprovada a planilha de cálculos e memorial descritivo de todos os lotes e quadras da área urbana na forma dos anexos II.

Artigo 3º - Nenhum possessor ou proprietário poderá registrar escritura ou construir em área maior que a delineada no memorial descritivo, planilha de cálculo e planta cadastral, sob pena de anulação de escritura e/ou demolição da obra.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a oferecer infra-estrutura básica no perímetro urbano, podendo cobrar impostos referentes aos serviços prestados.

Artigo 5º - É propícia à urbanização e indica vetor de expansão a área de terras numa extensão de 60 mil metros quadrados de propriedade do Sr. Edson Vieira, confrontado-se com a rua Merçom Vieira, Sebastião Cordeiro de Souza e Porfíria Maria de Jesus, visando'



construção de casas populares.

Artigo 6º - Somente as áreas compreendidas nos limites desta Lei de perímetro urbano, poderão sofrer desmembramento.


Artigo 7º - O Município elaborará posteriormente à presente as seguintes Leis:

- I - Lei de zoneamento do solo
- II - Lei de parcelamento do solo
- III - Código de obras e edificações
- IV - Código de posturas

Artigo 8º - O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 18 de junho de 1991.

  
OTAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal